



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FACULDADE ESTÁCIO DE VITÓRIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES JUNTO AO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

A **FACULDADE ESTÁCIO DE VITÓRIA**, Instituição de Ensino Superior, com sede à Rua Dr. Herwan Modenesi Wanderley, 1001 – Jardim Camburi – Vitória – ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.075.739/0042-52, doravante denominada **FESV**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. RODRIGO TARCÍSIO BIAZON, portador do CPF n.º 654.668.021-15, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.483.014/0001-22, sediada à Rua José Alexandre Buaiz, Vitória/ES, doravante denominada **TCEES** e neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto brasileiro, casado, portador do CPF sob o n.º 734.758.907-04, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a Cooperação Técnica entre os convenientes, com vistas ao desenvolvimento de atividades de Ginástica Laboral, nas dependências **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** em espaços designados, para a realização de aulas práticas e de campo, realizada pelos docentes e discentes da Faculdade Estácio de Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Caberá à **FESV** e **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades, seus agentes e serviços, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio:

I - Pesquisar sobre a Ginástica Laboral, identificando as possibilidades de intervenção do profissional de Educação Física;

II – Autorizar o desenvolvimento as habilidades básicas da profissão objetivando a aplicação dos instrumentos de trabalho, como sistemas operacionais, aprender procedimentos didáticos metodológicos específicos e multidisciplinares referentes a modalidade de Ginástica Laboral;

III - Desenvolver habilidades e competências que envolva as modalidades de Ginástica Laboral;



IV – Possibilitar a compreensão dos mecanismos técnicos da modalidade de Ginástica Laboral.

V – Promover atividades de assessoria educacional, eventos, cursos e palestras bem como produzir materiais de orientação sobre as modalidades de Ginástica Laboral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Para a execução deste Convênio, os representantes (coordenadores) de cada partícipe reunir-se-ão periodicamente para estabelecer a programação das atividades, levando em consideração os interesses mútuos.

Compete à **FESV**:

I – Encaminhar semestralmente os alunos/as com carga horária a serem cumpridas nas disciplinas da Prática Profissional em Educação Física para o cumprimento das atividades de aprendizagem relativo às etapas, II, III e IV, bem como os professores que acompanharão as respectivas atividades;

II – Supervisionar as atividades pedagógicas realizadas nas dependências do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO por meio dos professores envolvidos;

III – Produzir relatórios posteriores às observações, intervenções e aulas práticas contemplando nomes dos discentes, docentes envolvidos, atividades realizadas e carga horária cumprida.

Compete a **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**:

I – Disponibilizar a infraestrutura física para o desenvolvimento das aulas práticas de Ginástica Laboral dos alunos do Curso de Educação Física da Faculdade Estácio de Vitória;

II – Disponibilizar material permanente para o desenvolvimento de aulas práticas inerentes a agenciamento e transportes;

III – Promover atividades, oficinas e palestras bem como produzir materiais de orientação sobre a importância da Ginástica Laboral envolvendo os discentes e docentes do Curso de Educação Física da FESV;

IV – Divulgar as atividades desenvolvidas nos meios de comunicação interna.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Convênio de Cooperação Técnica o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Convênio também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termo Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante aditivos, até o limite legalmente permitido, devendo a parte interessada em sua prorrogação comunicar expressamente a sua intenção com 60(sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

Sempre que necessário e solicitado por escrito por um dos Partícipes, durante a vigência, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar cláusulas ou itens deste Convênio ou de seus anexos. As modificações introduzidas neste Convênio deverão ser através de Termo Aditivo, a ser ratificado e assinado pelos Partícipes, na presença de 02 (duas) testemunhas.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro desta Comarca.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Vitória, 03 de abril de 2018.



RODRIGO TARCISIO BIAZON
DIRETOR GERAL – FESV

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

.....

.....